

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 108/2026

Aprova o Regulamento de Iniciação Científica – DEPIC das Faculdades Integradas Iesgo e revoga a Resolução nº 120/2020.

O CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de compatibilizar o Regulamento de Iniciação Científica com o modelo de operacionalização do Programa Institucional de Iniciação Científica (PROIC) estabelecido pelo Edital PROIC nº 01/2026 e pelo Edital de Chamamento PROIC nº 01/2026, e em cumprimento à deliberação em reunião ordinária:

RESOLVE:

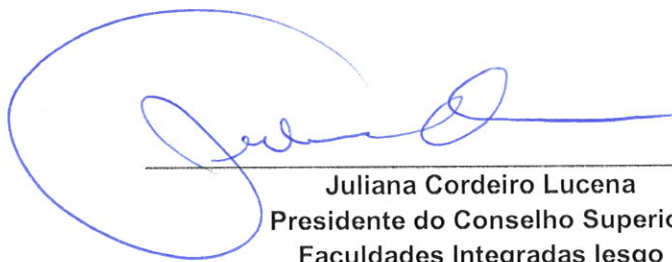
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Iniciação Científica – DEPIC das Faculdades Integradas Iesgo, anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 120/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa – GO, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop on the left and a series of smaller loops and strokes extending to the right. Below the signature is a horizontal line.

Juliana Cordeiro Lucena
Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 108/2026
REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – DEPIC

TÍTULO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Iniciação Científica está vinculada à Divisão de Extensão, Pós-Graduação e Iniciação Científica (DEPIC), órgão responsável pela promoção e pela supervisão das atividades de iniciação científica dos cursos da Instituição, e tem por finalidade precípua promover a iniciação científica dos acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades de iniciação científica são desenvolvidas por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica (PROIC).

Art. 2º A DEPIC estrutura-se nos termos do presente regulamento, com a missão de promover atividades que proporcionem aos acadêmicos uma formação humanística, ética e científica indispensável à adequada compreensão interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Constituem atribuições da Iniciação Científica:

- I – estimular a formação de profissionais com capacidade reflexiva, crítica e argumentativa;
- II – selecionar, de forma conjunta com as coordenações, os docentes orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia);
- III – avaliar, em conjunto com o Comitê de Ética em Pesquisa, o mérito de cada pesquisa e trabalho científico realizado;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.

IV – promover, semestralmente, o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, por meio de edital de chamamento de estudantes e professores orientadores;

V – selecionar e credenciar os professores orientadores do PROIC, mediante aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

VI – divulgar as produções científicas dos discentes na Revista Iesgo Science e nos meios de comunicação conveniados;

VII – elaborar e/ou atualizar o manual de Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – auxiliar a coordenação dos cursos na promoção de palestras, cursos, seminários e demais eventos que tenham por objetivo o aperfeiçoamento teórico e científico dos acadêmicos;

IX – coordenar o processo de elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia), de acordo com o disposto em regulamento próprio;

X – selecionar, em conjunto com a respectiva coordenação, os professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI – promover e estimular a participação dos discentes em seminários ocorridos dentro e fora da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º A estrutura administrativa da DEPIC, no âmbito da Iniciação Científica, compreende:

I – a coordenação dos cursos da Instituição;

II – o coordenador da DEPIC;

III – o Ponto Focal da Iniciação Científica;

IV – os professores orientadores do PROIC e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – os Núcleos de Iniciação Científica e Acadêmica da Instituição;

VI – o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

VII – a Gestão Acadêmica, no acompanhamento do PROIC.

Art. 5º A direção da DEPIC será exercida pelo seu coordenador.

Art. 6º A coordenação da DEPIC será exercida por um docente escolhido pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 7º São atribuições do coordenador da DEPIC:

I – implementar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento da Divisão;

II – acompanhar o desempenho dos professores orientadores do PROIC e dos Trabalhos de Conclusão de Curso e a qualidade dos trabalhos;

III – definir, em conjunto com os orientadores, os horários da orientação semanal do PROIC e da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – administrar, com o auxílio da Secretaria Acadêmica, o arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso e das produções científicas do PROIC;

V – selecionar e credenciar os professores orientadores do PROIC, mediante aprovação do CONSUP, e selecionar os orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa promovidas no âmbito da Divisão;

VII – publicar os editais de chamamento do PROIC;

VIII – exercer as demais atribuições pertinentes ao funcionamento da Divisão;

IX – propor ao CONSUP modificações a serem implementadas neste regulamento.

Art. 8º A coordenação do PROIC, no âmbito de cada curso, será exercida pelo respectivo coordenador de curso, nomeado por portaria.

Art. 9º Compete à Gestão Acadêmica, no acompanhamento do PROIC:

- I – realizar as reuniões de ajuste com orientadores e estudantes, a cada 2 (dois) meses;
- II – receber os Relatórios Parciais, a cada 2 (dois) meses, e o Relatório Final de cada ciclo;
- III – receber a Ficha de Acompanhamento mensal dos professores orientadores e conduzir o respectivo fluxo de pagamento.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

SEÇÃO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 10. A Iniciação Científica tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica, visando ao aprimoramento dos docentes e discentes;
- II – viabilizar a execução de projetos de pesquisa elaborados pelos docentes, em conjunto com os acadêmicos, por meio do PROIC;
- III – promover a integração entre a pesquisa, a pesquisa de campo e os trabalhos sociais, de modo a possibilitar que as pesquisas realizadas tenham impacto concreto na melhoria da qualidade de vida da sociedade local;
- IV – auxiliar os acadêmicos na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia), de modo a lhes conferir a capacidade crítica e argumentativa necessária para a elaboração de um trabalho de iniciação científica de qualidade.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A Iniciação Científica destina-se aos acadêmicos.

Art. 12. Os projetos de iniciação científica serão aprovados e desenvolvidos pela DEPIC no âmbito do PROIC, mediante edital de chamamento semestral de estudantes e professores orientadores.

Art. 13. O projeto de iniciação científica conterá os temas que serão pesquisados, os problemas e as hipóteses inicialmente levantados e que nortearão os trabalhos, o cronograma de trabalho, bem como a bibliografia básica a ser estudada.

Art. 14. O projeto de iniciação científica aprovado terá duração semestral, compreendendo os meses letivos — fevereiro a junho, no primeiro semestre, e agosto a novembro, no segundo semestre —, podendo ser renovado por novo edital de chamamento, após a análise e a avaliação do impacto do projeto.

Art. 15. Na seleção dos projetos de iniciação científica, a DEPIC deverá levar em consideração, primordialmente, os resultados práticos que deles poderão advir para beneficiar a comunidade local.

Art. 16. Cada curso de graduação participará do PROIC com 1 (um) professor orientador, responsável pela orientação de 2 (duas) vagas de estudantes por semestre.

Parágrafo único. Além do professor orientador de que trata o caput, o curso poderá contar com professores orientadores voluntários, mestres ou doutores, credenciados nos termos do art. 20, que atuarão sem remuneração e com as mesmas atribuições previstas no art. 22, não se lhes aplicando o disposto no art. 21. Os estudantes orientados por orientadores voluntários ocuparão as vagas do curso ou vagas adicionais autorizadas pela DEPIC.

Art. 17. O professor orientador deverá encaminhar à Gestão Acadêmica, a cada 2 (dois) meses, o Relatório Parcial das atividades e, ao término de cada ciclo, o



Relatório Final, que será entregue também à Revista Iesgo Science, nos meses de junho ou novembro, conforme o caso.

Art. 18. Cada curso deverá produzir, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos por semestre acerca do tema pesquisado, para publicação na Revista Iesgo Science.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR E DO ALUNO COLABORADOR

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19. O professor orientador deverá ser mestre ou doutor e ter produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá orientar.

Art. 20. O professor orientador será credenciado pela coordenação da DEPIC, mediante aprovação do CONSUP.

Art. 21. O professor orientador terá carga horária de 4 (quatro) horas mensais destinadas ao PROIC, com duração semestral, restrita aos meses letivos.

§ 1º A remuneração do professor orientador ocorrerá exclusivamente nos meses do período letivo — fevereiro, março, abril, maio e junho, no primeiro semestre, e agosto, setembro, outubro e novembro, no segundo semestre —, não havendo remuneração nos meses de janeiro, julho e dezembro, correspondentes às férias e ao recesso acadêmico.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à entrega mensal da Ficha de Acompanhamento à Gestão Acadêmica.

Art. 22. Compete ao professor orientador:

I – definir, em conjunto com os estudantes, o tema de pesquisa e elaborar o Plano de Trabalho;

II – realizar a orientação semanal dos estudantes ao longo de toda a vigência do projeto;

III – acompanhar a elaboração e a entrega dos Relatórios Parciais e do Relatório Final;

IV – participar das reuniões de ajuste promovidas pela Gestão Acadêmica a cada 2 (dois) meses;

V – orientar a produção de 2 (dois) artigos científicos por semestre, para publicação na Revista Iesgo Science;

VI – acompanhar a apresentação dos resultados na Jornada Científica das Faculdades Integradas Iesgo.

Art. 23. Em caso de desligamento do professor orientador, a coordenação do curso providenciará a sua substituição imediata, de modo a assegurar a continuidade do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO ALUNO PARTICIPANTE

Art. 24. Qualquer acadêmico, a partir do segundo semestre letivo, poderá participar do PROIC, mediante aprovação em edital de chamamento, ficando, porém, a sua permanência condicionada à participação nas atividades, pesquisas e produções científicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A participação do acadêmico será avaliada periodicamente pelo professor orientador, por meio da lista de presença da orientação semanal e dos trabalhos realizados.

Art. 25. O aluno colaborador terá as seguintes obrigações:

I – frequentar a orientação semanal, podendo faltar, durante o semestre letivo, a até 3 (três) encontros;

II – executar a pesquisa proposta no Plano de Trabalho, em conjunto com o professor orientador;

III – realizar os trabalhos determinados pelo professor orientador;

IV – apresentar rendimento satisfatório;

V – elaborar e entregar os Relatórios Parciais, a cada 2 (dois) meses, e o Relatório Final;

VI – participar das reuniões de ajuste promovidas pela Gestão Acadêmica a cada 2 (dois) meses;

VII – apresentar os resultados obtidos na Jornada Científica das Faculdades Integradas Iesgo e em palestras promovidas pela DEPIC;

VIII – participar da elaboração de artigos científicos sobre o tema pesquisado, para publicação na Revista Iesgo Science e em anais, revistas e sites especializados, de acordo com as normas estabelecidas pelas Faculdades Integradas Iesgo e sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do PROIC.

Art. 26. Em caso de desligamento do aluno, a vaga será preenchida por substituição imediata, observados os requisitos do edital de chamamento.

Art. 27. O aluno que concluir o ciclo do PROIC, cumprindo as obrigações previstas neste regulamento, receberá certificado de 120 (cento e vinte) horas, válido como atividade complementar.

TÍTULO III

DO MÉRITO CIENTÍFICO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A DEPIC avaliará o mérito de cada pesquisa.

Art. 29. Todos os trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito da DEPIC, inclusive os projetos de pesquisa e os Trabalhos de Conclusão de Curso, deverão

ser submetidos à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição e, quando envolverem animais, à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

CAPÍTULO II

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 30. As Faculdades Integradas Iesgo receberão os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos desenvolvidos pela Instituição, ressalvados os direitos autorais, conforme a Lei nº 9.610/1998.

TÍTULO IV

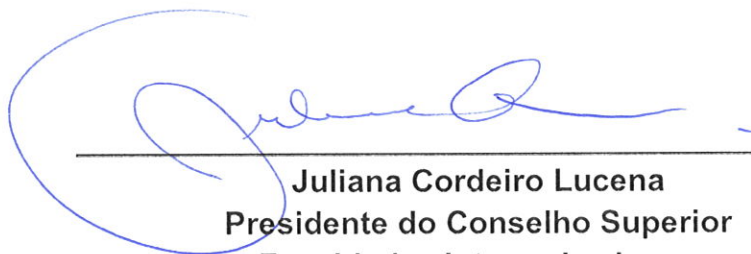
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O primeiro ciclo do PROIC regido por este regulamento, instituído pelo Edital PROIC nº 01/2026, terá caráter de adaptação, com vigência de 30 de outubro de 2026 a 30 de junho de 2027, abrangendo os semestres letivos 02/2026 e 01/2027.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprova, revogando-se as disposições em contrário.

Formosa – GO, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Juliana", is written over a horizontal line.

Juliana Cordeiro Lucena
Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo